



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3649 DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola em razão de excepcional interesse público.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) monitores de escola em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os Monitores de Escola atuarão junto à rede municipal de ensino, tendo em vista atender ao crescimento de demanda nas escolas de Educação Infantil e turmas de contraturno da rede, além da necessidade de reposição às exonerações das servidoras Emili Raquel Gonçalves de Azevedo, Dinara Käfer, Taiane Viana da Cruz e Janette Kaffer dos Santos e dos servidores que assumiram nomeação Sharlene Gonçalves da Luz, Marina Molon e Julia Beatriz Mossmann, bem como, aos que assumiram sua própria vaga no processo seletivo 03/2023, Lei Municipal 3630/2023 de 13 de fevereiro de 2023: Andreia Neumann de Oliveira, Andressa Zirbes Deuner, Carla Denise Ascal dos Santos, João Batista Braz Silva, Josiele Arnhold, Ketlyn Klein e Mara Recktenwaldt.

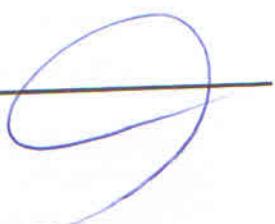
Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças